



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

003187
20

Parecer DCI/MB/SE N° 126/2023

Boquim, 16 de Fevereiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura de Boquim/SE encaminha ao Departamento de Controle Interno, através da Comunicação Interna n° 107/2023, para análise técnica do procedimento de Chamamento Público n° 01/2023, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para a preparação da merenda escolar para os alunos da rede pública Municipal, durante o ano letivo de 2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

I – Das Considerações Iniciais

Inicialmente, cabe registrar que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, aplicado de forma subsidiária, advertindo que este Órgão de Controle Interno não se manifestará sobre a habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como a classificação ou desclassificação das propostas, tendo em vista que é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços a liberalidade para negociar o valor das propostas e a habilitação ou não dos licitantes.

Insta salientar que a referida contratação encontra sustentação no § 1º do art. 14 da Lei Federal n° 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 06/2020 em seu art.24, I. que trata da dispensa de procedimento licitatório para o objeto em questão, desde que observadas as normas de controle de qualidade dos alimentos bem como os princípios constitucionais, alterada pela Resolução CD/FNDE n°21/2021.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada nos autos às fls.000180,000180,000188,000196,000204,000212,000220,000228,000236.

Wendessa Silva Macedo
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

0000002489
20

necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A Resolução FNDE nº 4/2015 em seu art. 26, §1º, também disciplinou quanto ao período de abertura do edital bem como os meios de divulgação, senão vejamos:

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de **20 dias**.
(grifei)

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, utilizando de sua prerrogativa de Órgão de Controle Externo, fundamentando-se no art. 113 da Lei nº 8.666/93 que preceitua que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela

Vanessa Silva Marcondes
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

00000000000000000000
003491
27

Descoberta, dos itens 02,04,12,13,15,17,18,19,20,21,24 e 28, a **Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Povoado Bomfim e Adjacências**, dos itens 01, 03,05, 06, 07, 08, 09,10,11,14,16,22,23,25,26 e 27.

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, no horário marcado foi iniciada a disputa de preços, ou seja, a etapa de lances. Encerrada esta etapa foi verificada a regularidade dos participantes que ofertou o menor preço, após, considerado a exequibilidade da proposta, conforme responsabilidade da CPL - Comissão Permanente de Compras e Serviços da Prefeitura de Boquim/SE.

Em seguida, foi realizada pela CPL, a verificação quanto à compatibilidade do preço apresentado com o de mercado e o valor ofertado para esta aquisição, bem como a análise da documentação relativa à habilitação.

V – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos de compra efetuada nessa administração, os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: “Planilha de Acompanhamento Contratual” (ANEXO I), “Ordem de Fornecimento” que deverá ser

[Handwritten signature]

Vanessa Silva Marcano
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000493
[Handwritten signature]

favoravelmente à homologação do procedimento licitatório, desde que observadas as recomendações encimadas e atualização das certidões negativas por ventura vencidas no momento da assinatura do termo contratual ou documento congêneres, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a homologação, ou não, do certame.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

[Handwritten signature]
Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021